



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01º DE ABRIL DE 2020

“Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020

Suprima-se o artigo 12 da Medida Provisória nº 936/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, afasta, de modo frontalmente inconstitucional, a obrigatoriedade de negociação coletiva e de participação dos sindicatos na redução de salários e na suspensão do contrato de trabalho dos empregados brasileiros (artigo 7, incisos VI, XIII e XXVI).

Com a finalidade de complementar a MP 927/2020, a nova MP 936/2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com duas medidas centrais: a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

redução proporcional de jornada de trabalho e salário de até 70%, por até 90 dias (art. 7º), e a suspensão contratual, por até 60 dias (art. 8º), mediante pagamento de subsídio estatal em valor correspondente ao seguro-desemprego, proporcional à perda salarial sofrida pelo empregado (art. 6º).

Permitir a adoção dessas medidas por empregadores por meio de simples acordo individual com o empregado é afrontar garantia fundamental prevista na Constituição da República que garante, nos casos de redução de jornada e de salários e suspensão contratual (onde há suspensão de pagamento de salário e da prestação de serviços), a participação dos sindicatos de trabalhadores.

Ao dispensar a negociação coletiva para implementação das medidas emergenciais sobretudo aos trabalhadores com mais baixa remuneração (até 3 salários mínimos), a MP n. 936/2020 acentua ainda mais o aludido quadro de violação às normas constitucionais e internacionais que garantem a negociação coletiva como instrumento constitucional e democrático destinado à composição dos interesses de empregados e empregadores, especialmente quanto aos trabalhadores mais vulneráveis, “convidados” a negociar sob ameaça de perda do emprego em momentos de crise.

É o que busca fazer o artigo 12 da Medida Provisória.

Assim, propomos a supressão do artigo 12 para que não se permita a redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho por acordos individuais, mas tão somente por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Nesse sentido, propomos a alteração desses dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim

PT/RS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

